

# CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTBLANC STUDIOS

QMSW 05 Lote 02 Sudoeste - Brasília DF CNPJ: 07.140.151/0001-94

## Multa por Infração

Unidade:	C124
Data da Infração:	02/05/2024.
Conhecimento:	Livro de Ocorrências.
Descrição:	<p>Reincidente das normas do Condomínio devido à falta de decoro e urbanidade com os funcionários da Administração do Condomínio, com gritos e ofensas, causando incômodo e constrangimento aos funcionários em seu local de serviço, na presença de moradores, visitantes e demais funcionários.</p> <p>Destaco ainda, que este assunto foi discutido em assembleia da AGO de 15/10/2021, a qual V.S.<sup>a</sup>, foi devidamente advertido sobre sua reiterada conduta inadequada perante aos funcionários do Condomínio.</p> <p><i>Destaco tambem, os funcionários são responsáveis pelo cumprimento das regras do Prédio, qualquer atrito com o mesmo, deverá ser dirigida por escrito ao Síndico.</i></p> <p>Portanto, qualquer atrito com os mesmos, deverá ser dirigida por escrito ao Síndico.</p> <p>Caso de inobservância/reincidente do presente instrumento será aplicado penalidade (MULTA) prevista em legislação vigente.</p> <p>Junto com a próxima taxa de condomínio, o valor a ser pago é de R\$1.412,00 (hum mil e quatrocentos e doze reais), correspondente a 01 (um) salário mínimo, com pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento</p> <p>Tal conduta contraria normas vigentes, senão vejamos:</p>
Penalidade:	
Vencimento:	

### CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO

**CLÁUSULA SEXTA** – cada proprietário de unidade terá o direito de usar e fruir das coisas de propriedade e de uso comum, desde que não prejudique igual direito dos demais condôminos, nem as condições materiais e a boa ordem do Edifício.

### REGIMENTO INTERNO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**Item 1)** Usar, gozar, fruir e dispor da propriedade do modo que lhes aprouver, desde que observadas as disposições da Convenção de Condomínio [...]

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**Item 1)** Usá-la de forma nociva ou perigosa ao sossego, à salubridade, e a segurança dos demais condôminos;

#### PENALIDADES

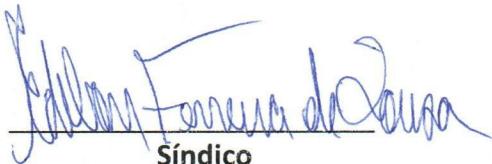
Parágrafo único – O transgressor de qualquer das normas estabelecidas nesta Convenção de Condomínio, no Regimento Interno, nos regulamentos, nas portarias e nas demais regras e normas do empreendimento, ficará sujeito à multa igual a um salário mínimo vigente no País, na ocasião, qual será cobrada em dobro em caso de reincidência [...]

**Lembro que a responsabilidade civil e penal inerente aos danos porventura causados aos funcionários, é exclusiva do morador.**

Na certeza de que o bom senso às normas internas norteie a boa convivência e harmonia entre todos, contamos com sua cooperação.

Ao Condômino é facultado o Direito a Ampla Defesa de acordo com a Constituição Federal Art.5º, inciso LV, direcionado ao Síndico, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta.

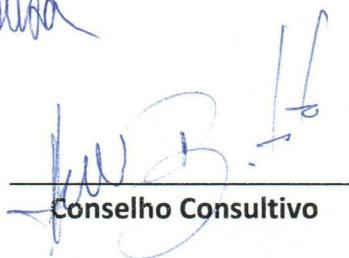
Brasília, 07 de maio de 2024



Síndico



Conselho Fiscal



Conselho Consultivo

-->

<--

243-C124(Em Mãoz)

Alceu Mendonça Nogueira da Gama  
QMSW 05 Lote 02 C124  
Sudoeste - Brasília - DF  
70680-500